

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023

Pelo presente contrato, de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº.74.097.114/0001-38, com sede em Campos Novos SC, Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323, Centro neste ato representada por sua Superintendente, sra. MARIA DAS GRAÇAS ZANCANARO, inscrita no CPF 023.430.779-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INSTITUTO CRESCER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.548864/0001-67, com sede na avenida Arthur Adolfo Santos, nº 233, bairro parque das andorinhas, município de Zortéa/SC, CEP 89.633-000, representada neste ato por seu representante legal, sr. ACACIO ANTUNES, inscrito no CPF nº 063.336.819-97, doravante denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 07/2023, Dispensa de Licitação nº 01/2023**, e com amparo no disposto do artigo 24 inciso II da lei 8666/93, as partes celebram este contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CULTURAL DE FORMA HÍBRIDA PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO, ATENDENDO A DEMANDA DA FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. Pela contratação da empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria, na implantação da Lei Paulo Gustavo, a Fundação Cultural Camponovense pagará o valor de **R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)**, a serem pagos em duas parcelas mensais no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).
- 2.2. O pagamento pela contratação do objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente

2.3. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho, e obrigatoriamente constar no corpo da nota fiscal e as negativas fiscais (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

CLAUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Os cronogramas de trabalho correspondem a reuniões presenciais e atendimentos virtuais, a serem realizados de agosto a dezembro de 2023.

3.2. Os serviços correspondem à acompanhamento, aplicação e prestação de contas referentes a Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

3.2. Serão realizadas de 112 (cento e doze) horas de capacitação no formato híbrido, sendo 56 (cinquenta e seis) horas presenciais e 56 (cinquenta e seis) horas virtuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência **até 31 de dezembro de 2023**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA ficará obrigada a:

- a. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- b. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- d. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o Município de Campos Novos/SC isento de qualquer vínculo empregatício.

e. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela prestadora de serviços, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, fixando-lhe prazo para saná-la;
- d) Fornecer a CONTRATADA informações e/ou dados adicionais solicitados e disponíveis para a realização dos trabalhos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para a execução do objeto do presente Contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Orgão:	<i>Fundação Cultural Camponovense</i>
Unidade:	<i>Cultura</i>
Proj/Ativ.:	<i>Manutenção das Atividades da Fundação Cultural</i>
Despesa:	<i>4 – 3.3.90.00.00 / 1.700.0000.0034</i>

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado;

8.2. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

9.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 07/2023 Dispensa de Licitação nº 01/2023, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em duas vias, juntamente com duas testemunhas, atribuindo ao presente termo a força de título executivo extrajudicial, elegendo o foro da Comarca de Campos Novos/SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

Campos Novos, 04 de agosto de 2023.

FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE
CNPJ Nº 74.097.114/0001-38
MARIA DAS GRAÇAS ZANCANARO
SUPERINTENDENTE
CONTRATANTE

INSTITUTO CRESCER
CNPJ Nº 40.548864/0001-67
ACACIO ANTUNES
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____